

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 709

DECISÃO PL Nº **041/2022** PROCESSO Nº **1121711/2020**

Interessado JOSÉ REGINALDO VENTURA

Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 709, de 14 de março de 2022; Considerando o recurso apresentado, acerca da Decisão da CEECA 269/2020, que indeferiu o mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, devido a autuação por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a uma garagem térrea sem laje, Considerando que tal fato constituí infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "... Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. CONSIDERANDO que o autuado, em seu recurso/defesa junto ao plenário a ART RS 10635610 de 06/02/20 dos demais projetos e a ART PB20200298643 de 10/02/2020 de execução. Voto: Diante do exposto e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatado a eliminação do fato gerador, fora do prazo, pelo infrator, voto pela MANUTENÇÃO com redução da multa para mínima aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão Eng. Eletric. ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, ANA APULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM **ELEONORA** CAVALCANTI **AMORIM** SOARES, **LEDSON** LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DNIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYERICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO. Suplentes: JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de marco de 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**Presidente em exercício